



CONTRATO Nº 41/2023.

Jammy
Assinatura do Funcionário

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 648/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTE MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA E A EMPRESA BM TERRAPLANAGENS LTDA.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA-RS, com sede na Avenida Central, 89, na cidade de Dom Pedro de Alcântara, com inscrição no CNPJ nº 01.640.339/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Alexandre Model Evaldt, inscrito no CPF sob nº 010.413.330-99.

CONTRATADA: BM TERRAPLANAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.188.369/0001-32, com sede na Rua Haiti, nº 35, Bairro Igra, município de Torres/RS, neste ato representado por seu sócio administrador Manoel Webber Magnus.

DAS CLÁSULAS CONTRATUAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação serviços de retroescavadeira, por noventa e seis horas (96h), para recuperação de rede de abastecimento no Distrito de Arroio do Mengue, em conformidade com o cronograma de execução dos serviços a ser apresentado pela Departamento de Gestão Ambiental vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura.



**Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço a ser pago por hora pela prestação dos serviços é R\$ 190,00 (cento e noventa reais) totalizando o valor global de R\$ 18.240,00 (dezoito mil duzentos e quarenta reais).

2.2. O pagamento ocorrerá até o quinto dia útil subsequente ao mês da prestação de serviço, através de transferência bancária para conta do CONTRATADO.

2.3. A CONTRATANTE poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor e do Decreto Municipal nº 98/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3. O presente instrumento terá validade a partir de 29 de maio de 2023 até 28 de junho de 2023.

CLÁUSULA QUARTA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4. O presente contrato advém processo administrativo nº 648/2023 e da dispensa licitação nº 39/2023, nos termos da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO

5. A despesa do presente contrato correrá pelos créditos abaixo descritos, pertencentes ao Orçamento Municipal para o Exercício de 2023:

- Projeto: 2703 - Elemento: 3390399913 - Recurso: 2830

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

6.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.



**Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil**

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7. São Obrigações da Contratante:

I - Recusar os serviços executados se não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte;

II - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no presente contrato;

III - Comunicar previamente a eventual mudança de endereço de algum dos órgãos públicos que se destina o fornecimento contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. São Obrigações da Contratada:

I - Proceder à execução dos serviços dentro do prazo fixados neste contrato

II - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, produtos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

III - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

IV - Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VI - Prestar informações sobre o andamento do serviço contratado.

VII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VIII - Deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

CLÁUSULA NONA: DO FISCAL DO CONTRATO

9. Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da lei o senhor Cidinei Evaldt Hahn, a qual atestará a aceitabilidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei constituem motivos para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O atraso injustificado na execução dos serviços;
- III - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, assim como as de seus superiores;
- IV - Razões de interesse do serviço público.

10.2. A rescisão do contrato poderá ocorrer ainda de acordo com o exposto na legislação, ou de forma unilateral pela administração pública, caso em que esta deverá fundamentar os motivos de interesse público e notificar ao contratado com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa moratória de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre os valores dos produtos não entregues;
- III - Suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

11.2. Na impontualidade do pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor será atualizado pela variação do IPCA (na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo), e incidirá sobre o valor do débito a multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de mora em taxa mensal correspondente aos juros aplicados à caderneta de poupança, da data do vencimento até o efetivo pagamento.